



Resolução Sesi/CN nº 0071/2018

**Recurso Administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
Empresa VOTORANTIM
CIMENTOS S.A.,
referente à Notificação
de Débito nº 22.217/MT.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 068/2018 - DIDEN e a Proposição nº 23/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A. em razão da Notificação de Débito nº 22.217/MT, relativas à Contribuição legal devida ao Sesi, emitida em decorrência de a referida empresa ter realizado o recolhimento da mencionada contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 10/2011 a 13/2011, 11/2012, 04/2013 a 10/2013, 12/2013, 13/2013, 02/2015 e 06/2016, não ter recolhido a referida exação incidente sobre as verbas pagas em reclamações trabalhistas, referente à competência 03/2016, não ter recolhido os acréscimos legais devidos no pagamento da contribuição legal, referente às competências 01/2012, 02/2013 e 13/2012 e por retenção a maior da colaboração pactuada na do Convênio de Arrecadação Direta, relativo às competências 01/2012, 02/2013 e 13/2012 (Subsídio à maior);

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Diretoria Jurídica do departamento regional do Sesi de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do Sesi que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO que a empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0113/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Processo SESI/CN0193/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., para reconhecer a decadência dos valores apurados anteriores a dezembro de 2012, ressalvado aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas, mantendo-se nos demais aspectos, devendo, por conseguinte, ser retificada a Notificação de Débito nº 22.217/MT, nos termos do Parecer CONJUR nº 0113/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de novembro de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente